

115

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO
Estado de Rondônia
Gabinete do Prefeito

DE 30 DE DEZEMBRO DE 2002.

LEI N.º 370

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO PARA O
EXERCÍCIO DE 2003, NO VALOR DE R\$
4.627.970,00, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Vale do Paraíso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Orçamento-Programa Municipal, para o exercício Financeiro de 2003, demonstrado pelos anexos deste ato, que estima a Receita em R\$ 4.627.970,00 (Quatro milhões, seiscentos e vinte e sete mil e novecentos e setenta reais), e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 2º A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos de competência do Município, demais receitas próprias e recebimentos de transferências vinculados ou não a fundos especiais e outras receitas na forma da legislação em vigor, demonstrados nos quadros integrantes desta Lei, obedecendo a seguinte classificação:

1.0 – Receitas Correntes	R\$ 4.419.430,00
1.1 – Receita Tributária	R\$ 142.260,00
1.2 – Receita Patrimonial	R\$ 49.790,00
1.3 – Transferências Correntes	R\$ 4.012.450,00
1.4 – Outras Receitas Correntes	R\$ 214.930,00
2.0 – Receitas de Capital	R\$ 208.540,00
2.1 – Alienação de Bens	R\$ 9.740,00
2.2 – Transferências de Capital	R\$ 198.800,00
Total	R\$ 4.627.970,00

Art. 3º A Despesa será realizada na forma discriminada nos anexos e sub-anexos desta Lei, conforme abaixo especificado:

1.00 – DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	R\$ 181.000,00
1.01 – Legislativa	R\$ 1.030.700,00
1.02 – Administração	R\$ 294.000,00
1.03 – Assistência Social	R\$ 856.300,00
1.04 – Saúde	R\$ 1.876.000,00
1.05 – Educação	R\$ 18.700,00
1.06 – Cultura	R\$ 17.300,00
1.07 – Urbanismo	R\$ 2.000,00
1.08 – Habitação	R\$ 6.100,00
1.09 – Saneamento	R\$ 19.500,00
1.10 – Agricultura	

Fl. 02.

	R\$	55.700,00
1.11 – Organização Agrária	R\$	18.750,00
1.12 – Energia	R\$	155.800,00
1.13 – Transporte	R\$	50.000,00
1.14 – Encargos Especiais	R\$	46.120,00
1.15 – Reserva de Contingência	R\$	4.627.970,00
Total		

2.00 – DESPESA POR ORGÃO/UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

	R\$	181.000,00
2.01 – Câmara do Município de Vale do Paraíso	R\$	181.000,00
2.01 – Câmara Municipal	R\$	3.548.970,00
2.02 – Prefeitura do Município de Vale do Paraíso	R\$	335.500,00
2.01 – Gabinete do Prefeito	R\$	32.000,00
2.02 – Assessoria Jurídica	R\$	534.420,00
2.03 – Secretaria Municipal de Planejamento e Administração	R\$	134.700,00
2.04 – Secretaria Municipal de Fazenda	R\$	236.000,00
2.05 – Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social	R\$	1.952.700,00
2.07 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo	R\$	359.250,00
2.08 – Secretaria Mun. de Obras, Serviços Públicos, Agricultura e Meio Ambiente	R\$	862.400,00
3.00 – Fundo Municipal de Saúde de Vale do Paraíso	R\$	862.400,00
3.06 – Secretaria Municipal de Saúde	R\$	4.627.970,00
Total.....		

Art. 4º Fundamentado na Constituição Federal e na Lei n.º 4320 de 17 de março de 1964, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado:

a) A abertura de Crédito Adicional Suplementar, fica condicionada à prévia autorização do Poder Legislativo.

b) Efetuar Operação de Crédito por antecipação da Receita, após consulta previa ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, e ciência ao Poder Legislativo Municipal.

Art. 5º Todas as Despesas autorizadas nesta Lei, classificada como Pessoal e Encargos Sociais, somente poderão ser remanejadas para outros grupos de Despesas, se apresentado estudos pela Unidade solicitante, mostrando a não utilização daquela dotação.

Art. 6º Fica alterado o anexo 02 – Órgão 02 – Unidades Orçamentárias: 001 – Gabinete do Prefeito; 003 – Secretaria Municipal de Planejamento e Administração; 004 – Secretaria Municipal de Fazenda; 005 – Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social; 006 – Secretaria Municipal de Saúde e 007 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura Esporte e Turismo, que passa a vigorar com a redação do anexo desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2003.


Charles Luís Pinheiro Gomes
Prefeito Municipal